



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Edifício Minas, 14º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- www.social.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1440.01.0000131/2022-79

Unidade Gestora: [SEDESE/SUBDH](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 039/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDESE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras nº 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 14º andar, edifício Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.465.167/0001-41, neste ato representada pela Secretária de Estado de Desenvolvimento Social, **Alessandra Diniz Portela Silveira**, a seguir denominada apenas **SEDESE**, CONSIDERANDO que a DPMG é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, sendo expressão e instrumento do regime democrático, nos termos do art. 134 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), no exercício de sua função constitucional de promoção e defesa dos direitos humanos, tem se destacado na atuação em prol da população vulnerável, como as pessoas com deficiência, garantindo-lhes o acesso à justiça e a efetivação de seus direitos fundamentais, especialmente no que tange ao direito à saúde, educação, e serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, no contexto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), a DPMG, por meio Defensoria Especializada da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência de Belo Horizonte e da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência (CEPIPED), desempenha um papel fundamental na garantia do cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, oferecendo apoio jurídico especializado para o acesso a políticas públicas e serviços essenciais, com especial atenção às necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) é responsável pela formulação e implementação de políticas públicas sociais, incluindo a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

Considerando que a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) está prevista na Lei nº 13.977/2020, com o objetivo de assegurar à pessoa com TEA atenção integral, prioridade no atendimento e acesso facilitado aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, promovendo sua inclusão social e a efetivação de seus direitos;

Considerando que o Decreto nº 48.321/2021, em seu artigo 3º, atribui à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) a competência para emissão da CIPTEA, cabendo-lhe, nos termos da legislação vigente, assegurar a emissão do documento, com o objetivo de facilitar o acesso das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a serviços especializados, bem como garantir-lhes tratamento digno e atendimento prioritário;

Considerando que o presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade estabelecer um fluxo de encaminhamento organizado e eficiente para a emissão e entrega da CIPTEA, visando o fortalecimento da rede de proteção social e à promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e que tal iniciativa contribui diretamente para o cumprimento das metas da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 10 - Redução das desigualdades e o ODS 16 - Promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, assegurando o acesso equitativo a direitos e à justiça social, em conformidade com a Constituição Federal e os tratados internacionais ratificados pelo Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que a cooperação entre a DPMG e a SEDESE fortalece a atuação conjunta dos entes públicos na promoção da inclusão social, na garantia dos direitos e na superação das desigualdades, em consonância com os princípios da universalidade e equidade;

resolvem celebrar o presente **ACT**, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 1440.01.0000131/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei 13.019/2014, da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de:

1.1.1. assegurar a inclusão social e o pleno acesso aos direitos das pessoas assistidas pela DPMG que possuam transtorno do espectro autista (TEA), por meio da criação de um fluxo para o encaminhamento dos documentos necessário à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), bem como o subsequente recebimento e a entrega das referidas carteiras às(aos) beneficiárias(os);

1.1.2. possibilitar a participação da SEDESE no projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE”, visando a emissão da CIPTEA.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações da DPMG:

3.1.1. Solicitar à SEDESE o cadastro das Defensoras Públicas ou dos Defensores Públicos no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA;

- 3.1.2.** Identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) assistidas pela instituição e orientá-las quanto à possibilidade e importância da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- 3.1.3.** Reunir toda a documentação necessária à solicitação da CIPTEA, conforme os critérios estabelecidos pela SEDESE e analisar o enquadramento do caso às condições exigidas para a referida solicitação;
- 3.1.4.** Realizar o cadastro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA, anexando a documentação necessária para sua emissão;
- 3.1.5.** Colher das (dos) assistidas(os) o Termo de Aceite da CIPTEA, anexo III;
- 3.1.6.** Acompanhar o andamento das solicitações junto à SEDESE, prestando informações às (aos) assistidas(os), quando necessário;
- 3.1.7.** Receber as carteiras emitidas pela SEDESE por meio do e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA e realizar sua entrega às respectivas beneficiárias e aos respectivos beneficiários;
- 3.1.8.** Informar à SEDESE o cronograma do projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3.1.9.** Promover ações de sensibilização e conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA;

3.2. São Obrigações da SEDESE:

- 3.2.1.** Conceder acesso ao sistema informatizado utilizado pela SEDESE para a solicitação da CIPTEA às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos que o solicitarem;
- 3.2.2.** Receber e avaliar as solicitações encaminhadas pela DPMG por meio do sistema informatizado utilizado pela da SEDESE para emissão da CIPTEA, conforme critérios técnicos e legais previstos na legislação vigente;
- 3.2.3.** Emitir a CIPTEA no prazo estabelecido internamente;
- 3.2.4.** Encaminhar à DPMG, no e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela SEDESE, as carteiras emitidas, para que sejam entregues às (aos) beneficiárias(os);
- 3.2.5.** Informar à DPMG sobre a disponibilidade para a participação no projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE” conforme o cronograma apresentado pela DPMG;
- 3.2.6.** Fornecer orientações técnicas atualizadas sobre os procedimentos e documentos necessários para a solicitação da CIPTEA.

3.3. São obrigações COMUNS:

- 3.3.1.** Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT;
- 3.3.2.** Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados;
- 3.3.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT;
- 3.3.4.** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.3.5.** Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.3.6.** Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.3.7.** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.3.8.** Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.3.9.** Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.3.10.** Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- 3.3.11.** Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT;
- 3.3.12.** Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- 3.3.12.1.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- 3.3.13.** Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações previstas no presente ACT;
- 3.3.14.** Colaborar para o monitoramento e avaliação do fluxo estabelecido, com vistas à melhoria contínua do serviço prestado;
- 3.3.15.** Participar de reuniões para avaliação do ACT, compartilhamento de resultados e discussão de melhorias necessárias.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 4.1.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - CEIPED.
- 4.2.** O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na SEDESE serão de responsabilidade da(o) Diretor Estadual de Políticas para Pessoas com Deficiência da Subsecretaria de Direitos Humanos.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

- 5.1.** Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 5.2.** O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto deste ACT e estabelecida pelos partícipes.
- 5.3.** Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.
- 5.4.** Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT.
- 5.5.** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar imediatamente.
- 5.6.** Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.
- 5.6.1.** Os partícipes, além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, que exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.
- 5.7.** Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebido e a que tenham acesso em razão deste ACT, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução deste ACT.

6.1.1. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT será de 60 meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente ACT, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

10.1.1. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

10.1.2. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

11. DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

11.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes deverão publicar o ACT em seus sítios eletrônicos oficiais.

13.2. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

14. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

15. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública Geral

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E NÃO- DIVULGAÇÃO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante simplesmente designado **SEDESE**, se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA**

DO ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A **DPMG** se compromete, pelo presente Acordo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **SEDESE**, em conformidade com o disposto na cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Acordo.

A cláusula de “proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis”, disposta neste Acordo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Acordo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública Geral

Alessandra Diniz Portela Silveira

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

DPMG: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, bairro Barro Preto, Centro, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-099

DDD/Fone: 31 3526-0321

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública Geral

SEDESE: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CNPJ: 05.465.167/0001-41

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 14º andar, edifício Minas, Cidade Administrativa, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Alessandra Diniz Portela Silveira

Cargo/função: Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a DPMG e a SEDESE	
PROCESSO nº: Data da assinatura: a definir	
Início (mês/ano): A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.	Término (mês/ano): 60 meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.

O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com a finalidade de:

- assegurar a inclusão social e o pleno acesso aos direitos das pessoas assistidas pela DPMG que possuam transtorno do espectro autista (TEA), por meio da criação de um fluxo para o encaminhamento dos documentos necessário à emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), bem como o subsequente recebimento e a entrega das referidas carteiras às(aos) beneficiárias(os);
- possibilitar a participação da SEDESE no projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE”, visando a emissão da CIPTÉA.

3. DIAGNÓSTICO

Necessidade de integrar esforços institucionais, estabelecendo um fluxo organizado, seguro e eficiente entre a DPMG e a SEDESE, com vistas a assegurar que as pessoas com TEA assistidas pela Defensoria Pública tenham acesso célere à CIPTÉA, fortalecendo a rede de proteção social, promovendo a inclusão e contribuindo para a concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de redução das desigualdades (ODS 10) e promoção de sociedades justas e inclusivas (ODS 16).

4. ABRANGÊNCIA

Estadual.

5. JUSTIFICATIVA

A celebração deste Acordo de Cooperação Técnica entre a DPMG e a SEDESE justifica-se pela importância de estabelecer um mecanismo colaborativo que viabilize o processo de solicitação, emissão e entrega da CIPTÉA de maneira ágil e eficaz, garantindo que as pessoas com TEA assistidas pela DPMG tenham acesso pleno a esse direito. Ao integrar esforços, as instituições fortalecerão a rede de proteção social e contribuirão para a redução das desigualdades, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 10 (Redução das desigualdades) e o ODS 16 (Promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas).

Além disso, a cooperação entre as partes promoverá a melhoria contínua do processo, ampliando a conscientização sobre a condição do Transtorno do Espectro Autista e fortalecendo as políticas públicas de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Por fim, este Acordo reflete o compromisso das partes em promover uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária, garantindo o direito de todos à dignidade e ao tratamento igualitário, conforme estabelecido pela Constituição Federal e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Estabelecer cooperação técnica entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) com o propósito de assegurar o acesso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assistidas pela DPMG, à Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), por meio da criação de um fluxo para o encaminhamento, emissão e entrega do referido documento, promovendo a inclusão social e o exercício pleno de direitos.
- Facilitar o acesso de pessoas com TEA assistidas pela DPMG à CIPTEA, por meio de orientação, recepção e encaminhamento da documentação necessária;
- Estabelecer um fluxo institucional padronizado entre os partícipes para a solicitação, emissão, recebimento e entrega da CIPTEA;
- Fortalecer a articulação interinstitucional entre DPMG e SEDESE;
- Contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com TEA;
- Apoiar o cumprimento das metas da Agenda 2030 da ONU, em especial os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10 – Redução das desigualdades, e 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

DPMG:

- Solicitar à SEDESE o cadastro das Defensoras Públicas ou dos Defensores Públicos no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA;
- Identificar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) assistidas pela instituição e orientá-las quanto à possibilidade e importância da emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- Reunir toda a documentação necessária à solicitação da CIPTEA, conforme os critérios estabelecidos pela SEDESE e analisar o enquadramento do caso às condições exigidas para a referida solicitação;
- Realizar o cadastro da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA, anexando a documentação necessária para sua emissão;
- Colher das (dos) assistidas(os) o Termo de Aceite da CIPTEA, anexo III;
- Acompanhar o andamento das solicitações junto à SEDESE, prestando informações às (aos) assistidas(os), quando necessário;
- Receber as carteiras emitidas pela SEDESE por meio do e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela Secretaria para a solicitação da CIPTEA e realizar sua entrega às respectivas beneficiárias e aos respectivos beneficiários;
- Informar à SEDESE o cronograma do projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- Promover ações de sensibilização e conscientização sobre os direitos das pessoas com TEA;

SEDESE:

- Conceder acesso ao sistema informatizado utilizado pela SEDESE para a solicitação da CIPTEA às Defensoras Públicas e aos Defensores Públicos que o solicitarem;
- Receber e avaliar as solicitações encaminhadas pela DPMG por meio do sistema informatizado utilizado pela SEDESE para emissão da CIPTEA, conforme critérios técnicos e legais previstos na legislação vigente;
- Emitir a CIPTEA no prazo estabelecido internamente;
- Encaminhar à DPMG, no e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela SEDESE, as

- carteiras emitidas, para que sejam entregues às (aos) beneficiárias(os);
- Informar à DPMG sobre a disponibilidade para a participação no projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE” conforme o cronograma apresentado pela DPMG;
 - Fornecer orientações técnicas atualizadas sobre os procedimentos e documentos necessários para a solicitação da CIPTEA.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador da Coordenadoria Estratégica de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - CEPIPED.
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste acordo na **SEDESE** serão de responsabilidade da(o) xxxxxxxxxxxxxx.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Acesso ampliado à CIPTEA;
- Cumprimento dos direitos de pessoas com TEA;
- Aprimoramento contínuo do processo de solicitação e emissão da CIPTEA, com base no monitoramento e avaliação do fluxo estabelecido entre a DPMG e SEDESE;
- Fortalecimento da cooperação interinstitucional entre a DPMG e a SEDESE;
- Contribuição para a Agenda 2030 e ODS.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
Formalização	Tratativas	DPMG/ SEDESE	A partir de março de 2025	
	Assinatura do ACT	DPMG/ SEDESE	A definir	
	Publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG	DPMG	Até 10 dias após a publicação	
Execução	Identificar as pessoas com TEA assistidas pela instituição e orientá-las quanto à possibilidade e importância da emissão da (CIPTEA)	DPMG	A definir	
	Reunir a documentação necessária à solicitação da CIPTEA, avaliar, cadastrar e encaminhá-las à SEDESE	DPMG	A definir	

	Receber e avaliar as solicitações encaminhadas pela DPMG pelo sistema informatizado utilizado para emissão da CIPTEA;	SEDESE	A definir	
	Emitir a CIPTEA no prazo estabelecido internamente	SEDESE	A definir	
	Encaminhar à DPMG no e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela SEDESE as carteiras emitidas, para que sejam entregues às (aos) beneficiários;	SEDESE	A definir	
	Colher das (dos) assistidas/assistidos o Termo de Aceite da CIPTEA;	DPMG	A definir	
	Receber as carteiras emitidas pela SEDESE por meio do e-mail institucional cadastrado no sistema informatizado utilizado pela SEDESE e realizar sua entrega às (aos) respectivos beneficiárias (os);	DPMG	A definir	
	Informar o cronograma do projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE”, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias	DPMG	A definir	
	Informar sobre a disponibilidade para a participação no projeto “DEFENSORIA PÚBLICA ITINERANTE” conforme o cronograma apresentado pela DPMG;	SEDESE	A definir	

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública Geral

Alessandra Diniz Portela Silveira
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO III

TERMO DE ACEITE

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), instituída por meio da “Lei Romeo Mion” de nº 13.977/2020, caracteriza-se como um documento que visa garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas da saúde, educação e assistência social.

Cláusula Primeira: O presente termo de aceite tem por finalidade efetuar a adesão do cidadão ao sistema de cadastro para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

Cláusula Segunda: A Ciptea será expedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais mediante requerimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Relatório médico do identificado, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), assinatura e registro do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico responsável;
- II) Documento de identificação civil do identificado, contendo nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III) Resultado de exame laboratorial ou relatório médico apontando o tipo sanguíneo do identificado para aquele solicitante que optar por revelar essa informação na carteira, caso contrário irá declarar “não informado”;
- IV) Fotografia 3 (três) centímetros X 4 (quatro) centímetros do identificado, recente e demonstrando área do rosto;
- V) Documento de identificação civil do responsável legal ou do cuidador, quando houver, contendo nome completo e documento de identificação;

Cláusula Terceira: Na Ciptea terá as seguintes informações:

- I) Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II) Campos opcionais de e-mail, tipo sanguíneo, sexo, observações do identificado;
- III) Contato de emergência;
- IV) Fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;
- V) Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador, quando houver;
- VI) Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;
- VII) Data emissão e data validade da carteira;
- VIII) Número e QRCode de identificação da carteira.

Cláusula Quarta: Os cadastros serão mantidos pelo governo do Estado de Minas Gerais e poderão ser utilizados para fins estatísticos, formulação de estratégias e no controle da execução da política pública estadual de pessoa com deficiência.

Cláusula Quinta: A Ciptea terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado e do responsável legal ou cuidador, quando houver.

Cláusula Sexta: O cidadão concorda em:

- I. Preencher corretamente e fidedignamente o conjunto de informações solicitadas no cadastro da Ciptea;
- II. Manter devidamente atualizados os dados fornecidos;
- III. Ter a divulgação na Ciptea dos dados solicitados na “Lei Romeo Mion” de número 13.977/2020 e na cláusula segunda deste documento para fins de identificação, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados.

Cláusula Sétima: Será facultada ao Governo de Minas Gerais a suspensão ou cancelamento do cadastro da Ciptea a qualquer tempo, decorrente da prática irregular, dolosa, de qualquer ação por parte do cidadão, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do uso da Ciptea.

[x] Declaro estar ciente e de acordo com os termos dispostos.

[x] Como responsável pela solicitação, garanto que o responsável legal/cuidador autorizou a emissão de seus dados pessoais, preenchidos no requerimento, na CIPTEA.

Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Souza da Costa Dias, Usuário Externo**, em 12/09/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Diniz Portela Silveira, Secretário(a) de Estado**, em 12/09/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122740612** e o código CRC **E0F626FB**.